



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00091/2017

Data de autuação
03/10/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

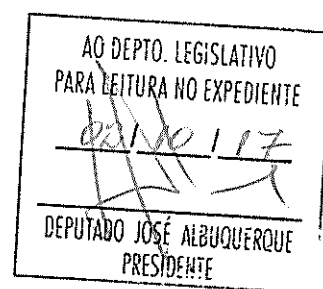
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.173 - DISPÕE SOBRE NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIMENTO NO ART. 2º, DA LEI N.º 16.157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, PRORROGADO PELA LEI N.º 16.254, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
MENSAGEM Nº 8173, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente,

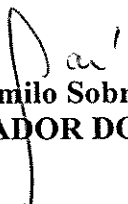
Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre nova prorrogação do prazo estabelecido no Art. 2º da Lei nº 16.157, de 23 de dezembro de 2016, prorrogado pela Lei nº 16.254, de 26 de maio de 2017.

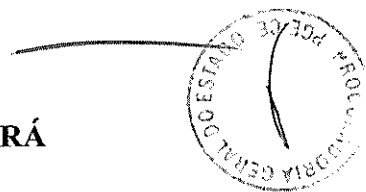
Os motivos que fundamentam a propositura encontram-se justificados na necessidade de se dar continuidade às obras para a construção dos Centros de Educação Infantil – CEIs, em decorrência da dificuldade que alguns municípios permanecem enfrentando para cumprir as metas nos termos inicialmente conveniados, sendo de suma importância que a conclusão das obras sejam asseguradas na forma da Lei nº 15.592, de 7 de abril de 2014.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta relevante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



A Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jacome Carneiro Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

NP: 2224/2017



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE NOVA PRORROGAÇÃO DO
PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 2º, DA LEI Nº
16.157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016,
PRORROGADO PELA LEI Nº 16.254, DE 26 DE
MAIO DE 2017.**

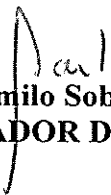
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O prazo estabelecido no Art. 2º da Lei nº 16.157, de 23 de dezembro de 2016, já prorrogado por meio do Art. 1º da Lei nº 16.254, de 26 de maio de 2017, fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	03/10/2017 10:09:09	Data da assinatura:	04/10/2017 13:31:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
04/10/2017

LIDO NA 122ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-S EÀ PROCURADORIA		
Autor:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Usuário assinator:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Data da criação:	09/10/2017 08:12:02	Data da assinatura:	09/10/2017 08:13:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
09/10/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 91/2017
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8173/ 2017 - PROPOSIÇÃO 91/2017 ? PODER EXECUTIVO - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	10/10/2017 08:44:14	Data da assinatura:	10/10/2017 08:45:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
10/10/2017

PARECER

MENSAGEM nº 8173/ 2017

Proposição n.º91/2017 – Poder Executivo

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.173, de 05 de setembro de 2017, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “dispõe sobre nova prorrogação do prazo estabelecido no Art. 2º da Lei nº 16.157, de 23 de dezembro de 2016, prorrogado pela Lei nº 16.254, de 26 de maio de 2017.”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

Dispõe sobre nova prorrogação do prazo estabelecido no Art. 2º da Lei nº 16.157, de 23 de dezembro de 2016, prorrogado pela Lei nº 16.254, de 26 de maio de 2017.

Os motivos que fundamentaram a propositura encontram-se justificados na necessidade de se dar continuidade às obras para a construção do Centros de Educação Infantil – CEIs, em decorrência da dificuldade que alguns municípios permanecem enfrentando para cumprir as metas nos termos inicialmente conveniados, sendo de suma importância que a conclusão das obras sejam asseguradas na forma da Lei nº 15.592, de 7 de Abril de 2014.

É o relatório. Passo a opinar.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Pelo que se observou, a matéria veiculada no projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo se adequa perfeitamente aos regramentos da competência legislativa que lhe asseguram a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encontrando ainda guardada nos §§ 1º e 2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art. 3º

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.
(grifos nossos)

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o atendimento do interesse público, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, aprová-los.

Ademais, a Lei estabelece importantes mecanismos para busca do incentivo e estímulo na educação, amoldando-se com plenitude aos princípios que lastreiam a Constituição Federal de 1988, entre eles o previsto em seu art. 1º, III, além de encontrar plena guardada no seu art. 205, cujo teor é o seguinte: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A proposição em referência tem o objetivo de efetivar o descrito na Lei nº 15.592, de 07 de abril de 2014, onde estabelecia o cumprimento de metas para a construção de Centros de Educação Infantis nos municípios do Estado, por meio da Secretaria de Educação, ampliando o acesso da Educação Infantil aos municípios participantes do Projeto de Construção dos Centros em destaque.

O seguimento das obras trata-se de serviços de prestação continuada, tendo como característica a necessidade de sua prestação.

A Lei de Licitações disciplina a prorrogação de contratos administrativos em prestações continuadas no seu art. 57, II alterado pela Lei 9.468/98, com a seguinte redação:

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

§ 4º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.

Observa-se que o dispositivo admite a prorrogação excepcional do contrato desde que devidamente justificado e mediante autorização de autoridade superior, uma vez que visa defender os interesses da Administração, respeitando a legalidade e o interesse público.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei remetido por intermédio da **mensagem nº 8.173/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de outubro de 2017.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/10/2017 20:47:28	Data da assinatura:	11/10/2017 20:48:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/10/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
X	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	17/10/2017 14:49:23	Data da assinatura:	17/10/2017 14:51:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
17/10/2017

PARECER

Conclui-se que o dispositivo governamental em referência, encontra-se devidamente dentro dos parâmetros constitucionais vigente. Pautando-se pelo mister máximo do ente governamental requerente, qual seja o desenvolvimento de ações de sua competência defendendo os interesses da Administração, respeitando a legalidade e o interesse público diante da necessidade evidenciada.

È de nossa compreensão que a proposta encontra-se fundamentada e provida nos marcos da legislação ora vigorante, não apresenta nenhum óbice na esfera material ou formal, portanto nosso **PARECER FAVORÁVEL**.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 4850 / 2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 19 de Outubro de 2017

1º Secretário

REQUER, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PROPOSIÇÃO 84 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.168/2017; PROPOSIÇÃO 90 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.170/2017; PROPOSIÇÃO 91 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.173/2017; PROPOSIÇÃO 92 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.178/2017; PROPOSIÇÃO 99 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.171/2017; PROPOSIÇÃO 100 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.186/2017; PROPOSIÇÃO 101 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.187/2017.

O Deputado Estadual, no uso das atribuições legais e na forma regimental, vem, requerer a V. Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência das Mensagens: PROPOSIÇÃO 84 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.168/2017; PROPOSIÇÃO 90 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.170/2017; PROPOSIÇÃO 91 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.173/2017; PROPOSIÇÃO 92 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.178/2017; PROPOSIÇÃO 99 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.171/2017; PROPOSIÇÃO 100 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.186/2017; PROPOSIÇÃO 101 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.187/2017.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2017

Dep. EVANDRO LEITÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	24/10/2017 12:19:21	Data da assinatura:	24/10/2017 15:42:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/10/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 24/10/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - DEP ODILON AGUIAR		
Autor:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	24/10/2017 17:11:03	Data da assinatura:	24/10/2017 17:13:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
24/10/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Odilon Aguiar

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
Sim	Não	SIM: 19/10/2017	Não

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

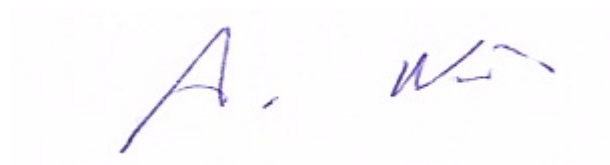
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	EMITIR PARECER		
Autor:	99588 - ODILON AGUIAR		
Usuário assinator:	99588 - ODILON AGUIAR		
Data da criação:	25/10/2017 12:12:46	Data da assinatura:	25/10/2017 12:40:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ODILON AGUIAR

PARECER
25/10/2017

PARECER

Proposição n.º 0091/2017

Assunto: Projeto de Lei.

Autor(a): Poder Executivo.

DISPÕE SOBRE NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
ESTABELECIDO NO ART. 2.º DA LEI N.º 16.157, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2016, PRORROGADO PELA LEI N.º
16.254, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Cuida a matéria sob análise de propositura que dispõe sobre nova prorrogação do prazo estabelecido no art. 2.º da lei n.º 16.157, de 23 de dezembro de 2016, prorrogado pela lei n.º 16.254, de 26 de maio de 2017.

A sobredita prorrogação, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, segundo o proponente, justifica-se pela necessidade de dar continuidade às obras de construção dos Centros de Educação Infantil – CEIs, em decorrência da dificuldade de alguns municípios implementarem as condições conveniadas.

Entretanto, o Poder Executivo não fornece elementos aptos a aferir se a responsabilidade pelo atraso das obras é exclusiva dos municípios. Consigne-se que o Poder Executivo é quem deve diligenciar para que os municípios convenientes cumpram as exigências contratuais.

A necessidade da referida prorrogação repousa, exclusivamente, na questão de não prejudicar a população dos municípios contemplados, não significando contemporização com a desídia do Poder Executivo.

Dessarte, opinamos com **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto ora relatado.

Fortaleza, 25 de outubro de 2017.

ODILON AGUIAR

Deputado Estadual

A handwritten signature in black ink, reading "Odilon Aguiar", is written over a horizontal line.

ODILON AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP		
Autor:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	25/10/2017 17:17:40	Data da assinatura:	25/10/2017 17:21:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
25/10/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 25/10/2017

COMISSÃO DE TRABALHO ADRMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO ELMANO FREITAS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EXMO. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 16 de novembro de 2017


SECRETÁRIO

REQUER ACATAMENTO DE EMENDA ALTERANDO
DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI Nº 91/2017
QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 8.173/2017.

O Deputado Estadual infra-assinado vêm respeitosamente, na forma regimental prevista no §1º do art. 210, requerer a Vossa Excelência, que submeta a apreciação deste Douto Plenário, emenda que modifica Art. 1º da Proposição 91/2017, oriunda da Mensagem 8.173/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala das sessões, 09 de novembro de 2017.


Deputado Evandro Leitão



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 /2017

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE Nº
8.173/17**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º Modifique-se a redação do Art. 1º da Proposição 91/2017, oriunda da Mensagem 8.173/2017, ficando sua redação como se segue:

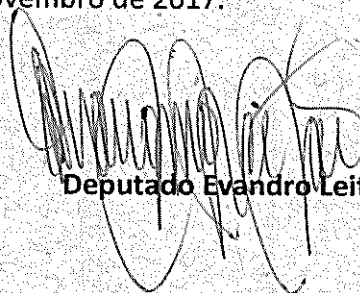
Art. 1º O prazo estabelecido no Art. 2º da Lei nº 16.157, de 23 de dezembro de 2016, já prorrogado por meio do Art. 1º da Lei nº 16.254, de 26 de maio de 2017, fica prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, a partir de 24 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária pela exiguidade do tempo entre a apreciação desta lei e o prazo para o término da construção dos CEIs, possibilitando assim, que os Municípios cumpram com as metas estabelecidas.

Sala das sessões, 09 de novembro de 2017.



Deputado Evandro Leitão

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - DEP. WALTER CAVALCANTE		
Autor:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	16/11/2017 12:46:12	Data da assinatura:	16/11/2017 12:48:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
16/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Walter Cavalcante

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
NÃO	Emenda Modificativa de Plenário Nº 1	SIM: 19/10/2017	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO ELMANO FREITAS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL A EMENDA MODIFICATIVA Nº 0001/2017 DA PROPOSIÇÃO Nº 0091/2017		
Autor:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	16/11/2017 16:51:35	Data da assinatura:	16/11/2017 16:53:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PARECER
16/11/2017

PARECER FAVORÁVEL A EMENDA MODIFICATIVA Nº 0001/2017 DA PROPOSIÇÃO Nº 0091/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.173 - DISPÕE SOBRE NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIMENTO NO ART. 2º, DA LEI N.º 16.157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, PRORROGADO PELA LEI N.º 16.254, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Walter Cavalcante.

DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP		
Autor:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	16/11/2017 17:04:45	Data da assinatura:	16/11/2017 17:07:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 16/11/2017

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO ELMANO FREITAS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/11/2017 17:07:30	Data da assinatura:	16/11/2017 17:09:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carlos Felipe

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda	Regime de Urgência	Estudo Técnico
NÃO	01	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A EMENDA 01- AO PL 91-2017 - MENSAGEM 8173-2017.		
Autor:	99576 - DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE		
Usuário assinator:	99576 - DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE		
Data da criação:	17/11/2017 11:20:02	Data da assinatura:	17/11/2017 11:22:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS FELIPE

PARECER
17/11/2017

GABINETE DO DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE (PCdoB). PARECER SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA 01/2017, A PROPOSIÇÃO 91/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM 8.173, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, DISPÕE SOBRE NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIMENTO NO ART. 2º, DA LEI N.º 16.157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, PRORROGADO PELA LEI N.º 16.254, DE 26 DE MAIO DE 2017.

I – ANÁLISE

Em análise da **Emenda Modificativa de N.º. 01**, ao **PL 91/2017**, que acompanha a **Mensagem do Executivo de n.º. 8.173/2017**, que está sob a responsabilidade desta relatoria passamos ao parecer.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional e regimental da Emenda Modificativa 01/2017, à Proposição 91/2017, de autoria do Dep. Evandro Leitão, nenhum óbice impede a tramitação da Emenda Modificativa em análise.

II – VOTO

Pelo que acima foi dito, passamos ao **VOTO**, nos posicionando **FAVORAVELMENTE**, com a modificação, a **Emenda N.º. 01**, ao Projeto de Lei **091/2017**, que acompanha a Mensagem **8.173/2017**. ESTE É O NOSSO PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.

DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/11/2017 11:31:06	Data da assinatura:	17/11/2017 11:33:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 16/11/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	21/11/2017 06:36:20	Data da assinatura:	21/11/2017 09:59:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
21/11/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 143ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16/11/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16/11/2017.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16/11/2017.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E DOIS

**DISPÕE SOBRE NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI Nº 16.157, DE 23
DE DEZEMBRO DE 2016, PRORROGADO PELA LEI
Nº 16.254, DE 26 DE MAIO DE 2017.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 16.157, de 23 de dezembro de 2016, já prorrogado por meio do art. 1º da Lei nº 16.254, de 26 de maio de 2017, fica prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, a partir de 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de novembro de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL DUCA

2º VICE-PRESIDENTE

DEP. AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

2º SECRETÁRIO

DEP. AUGUSTA BRITO

3.ª SECRETÁRIA (em exercício)

DEP. ROBÉRIO MONTEIRO

4º SECRETÁRIO (em exercício)



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de novembro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº221 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.424, 23 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI Nº 16.157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, PRORROGADO PELA LEI Nº16.254, DE 26 DE MAIO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 16.157, de 23 de dezembro de 2016, já prorrogado por meio do art. 1º da Lei nº16.254, de 26 de maio de 2017, fica prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, a partir de 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 23 de novembro de 2017.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei nº 9.503/97, e CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 12 do Decreto Estadual nº 25.169, de 25 de agosto de 1998, e a Resolução do CONTRAN nº 244, de 22 de julho de 2007, que trata da composição do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/CE, Resoluções do CETRAN nºs 005, de 18 de março de 2008 e 001, de 02 de fevereiro de 2015, as quais tratam de seu regimento interno, e art. 15, §§ 1º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro, RESOLVE, reconduzir João Evangelista Bezerra Lima, no cargo de Conselheiro titular desse Conselho, e seu Suplente Francisco Deusito de Souza, para representarem a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Público e de Cidadania de Fortaleza (AMC), para o Mandato de mais 02 (dois) anos a contar do 31 de março de 2016. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza/CE, 27 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

RESULTADO DEFINITIVO DA 1ª SELEÇÃO PÚBLICA "JUVENTUDE DE PAZ"

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, José Elcio Batista, no uso de suas atribuições legais, vem HOMOLOGAR o RESULTADO DEFINITIVO dos projetos selecionados na 1ª SELEÇÃO PÚBLICA "JUVENTUDE DE PAZ", referente ao EDITAL Nº 02/2017 – GABGOV, pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, instituída pela Portaria GG Nº 676/2017, publicada no DOE de 14/11/2017, atendidos os pressupostos legais e os preceitos estabelecidos no presente Edital e suas alterações, de modo que produza seus efeitos legais e jurídicos.

PROFONENTE	CPF	EIXO TEMÁTICO
Alice Diógenes Olímpio Dote Sá	600.197.753-42	Cultura e Arte
Alysson Lemos Campos	043.218.853-37	Cultura e Arte
Antonio Isaac Nascimento Pereira	070.798.143-32	Cultura e Arte
Carlos Rocha de Almeida	610.719.233-66	Esporte e Lazer
Emanuela Rodrigues Rocha	066.704.093-54	Geração de Trabalho, Emprego e Renda/ Empreendedorismo Criativo
Francisco Jucileito Costa Sousa	025.232.273-80	Cultura e Arte
Paula Autran Nunes	029.917.313-54	Mobilização Social e Cidadania
Pedro Rykiel Felipe Rocha	051.851.523-03	Cultura e Arte
Priscilla Alves de Sousa	034.800.803-16	Cultura e Arte
Vicente José da Silva Neto	027.473.703-56	Esporte e Lazer

OUTROS BAIRROS

PROFONENTE	CPF	EIXO TEMÁTICO
Adriano Bessa dos Santos	030.096.743-84	Cultura e Arte
Antônio Wesley Freitas da Silva	057.665.303-90	Esporte e Lazer
Erick Sousa de Sousa	051.931.573-19	Cultura e Arte
Fernanda Marinho Lopes	040.363.813-50	Mobilização Social e Cidadania
Francisca Amanda Penha de Araújo	052.688.683-81	Cultura e Arte

Fortaleza, 27 de novembro de 2017.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

CASA CIVIL

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº48/2017

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, de um lado, como Concedente, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-013 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAU, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 387, Centro, Iguaú - CE, CEP: 63.500-000. OBJETO: O presente convênio tem por objetivo geral o estabelecimento de apoio financeiro para o implemento do projeto "Natal de um Novo Tempo", a realizar-se entre os dias 06/12/2017 e 31/12/2017, visando a preservação das tradições natalinas e a valorização da cultura popular do Município de Iguaú - CE, promovendo um evento típico que tem como característica o resgate do espírito fraterno, do respeito e do amor ao próximo, sendo também uma confraternização harmoniosa de lazer e de integração da comunidade, com a realização de projetos sociais e de diversas atividades artísticas abertas ao público em geral, dentre elas, apresentações de orquestras e corais e encenações de grupos teatrais, envolvendo artistas locais e regionais, além da ornamentação e iluminação da cidade, atraindo pessoas de todas as idades, bem como visitantes de municípios circunvizinhos com interesse nessa festividade, sendo, dessa forma, uma oportunidade de comemoração dessa data entre as famílias de toda a Macrorregião Centro Sul do Estado do Ceará, e ainda um estímulo ao desenvolvimento econômico, turístico e cultural do Município, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a LC 119/2012, alterada pela LC 122/2013, o Decreto nº 31.406/2014, alterado pelo Decreto nº 31.468/2014, o Decreto nº 31.621/2014, e o Processo Administrativo nº 7178183/2017. FORO: Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. VIGÊNCIA: A vigência deste con-